



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.565, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

25
24-06

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar alienação por permuta de prestação de serviços, instalação do posteamento e iluminação da Avenida Canal, execução de rede de esgoto (mão-de-obra), pavimentação da Avenida Canal e ruas A e B, recebendo os lotes 01 a 06 e 61 a 65 da quadra 04 Bairro Cachoeira Grande e pela desapropriação dos lotes 06 e 07 da quadra 08 - Bairro São José e isenção da indenização pela Servidão da Passagem da adutora da COPASA, em 5.526m² dos terrenos da C.I.B.H."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alienação por permuta com a C.I.B.H. oferecendo mão-de-obra, confecção de esgotos, abertura e pavimentação de ruas e instalação do posteamento e iluminação, tudo de acordo com a Comissão de Avaliação, recebendo em troca os lotes 01 a 06 e 61 a 65 da quadra 04 do Bairro Cachoeira Grande, os lotes 06 e 07 da quadra 08 do Bairro São José e pela Servidão de Passagem da adutora da COPASA, em 5.526m² de terreno da C.I.B.H.

ART. 2º) - A permuta não incidirá em nenhuma despesa para as partes.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa